

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2020

(Do Sr. PAULO TEIXEIRA)

Requer sejam solicitadas informações ao Ministro da Defesa sobre quais estudos e dados técnicos foram utilizados para embasar o aumento do quantitativo máximo de munições passíveis de aquisição, previsto na Portaria Interministerial n. 1.634/GM-MD, de 22 de abril de 2020.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Defesa, no sentido de esclarecer a esta Casa Legislativa quais foram os estudos e dados técnicos que embasaram a necessidade do aumento do quantitativo máximo de munições passíveis de aquisição previstos na Portaria Interministerial n. 1.634/GM-MD, de 22 de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

No último dia 23 de abril, foi publicada a Portaria Interministerial n. 1.634/GM-MD, assinada pelo Ministro da Defesa aumentando significativamente os quantitativos máximos de munições passíveis de aquisição pelos integrantes dos órgãos e instituições previstos nos incisos I a VII e X do caput art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, pelas pessoas físicas autorizadas a adquirir ou portar arma de fogo, e pelos demais agentes autorizados por legislação especial a portar arma de fogo.

Apenas para se ter um exemplo do aumento expressivo do número de munições passíveis de aquisição, vale mencionar o caso das

peessoas físicas autorizadas a adquirir ou portar arma de fogo. Até o dia 22 de abril de 2020, essas pessoas poderiam adquirir até 200 unidades de munição por arma de fogo **no período de um ano**, de acordo com o art. 1º, II, da Portaria Interministerial n. 412/GM-MD, de 27 de janeiro de 2020.

Com a vigência da Portaria Interministerial n. 1.634/GM-MD, esse quantitativo subiu para: a) até 300 unidades de munição esportiva calibre .22 de fogo circular; b) até 200 unidades de munição de caça e esportiva nos calibres 12, 16, 20, 24, 28, 32, 36 e 9.1mm; e c) até 50 unidades das demais munições de calibre permitido. Ocorre, no entanto, que esse quantitativo é para o **período de um mês e pode ser cumulativo no período de um ano** (art. 1º, §4º). Ou seja, uma pessoa física autorizada a adquirir ou portar uma arma de fogo .22 poderia adquirir 200 munições por ano. Agora, com a nova Portaria, essa mesma pessoa pode adquirir até 300 unidades de munição esportiva calibre.22 de fogo circular em um mês ou até 3.600 munições por ano.

Assim, é urgente que o Ministro da Defesa esclareçam a esta Casa Legislativa quais foram os estudos e dados técnicos que embasaram a necessidade de aumento tão expressivo do quantitativo máximo de munições passíveis de aquisição, conforme estabelecido pela Portaria Interministerial n. 1.634/GM-MD, de 22 de abril de 2020.

Vale ressaltar que essa informação está sujeita à fiscalização e ao controle do Parlamento brasileiro (art. 116, II, 'b', do Regimento Interno), como também está relacionada com matéria legislativa em trâmite, qual seja, o PL n. 6438/2019, enviado pelo Poder Executivo, e que altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (art. 116, II, 'b', do Regimento Interno). Além disso, a transparência com relação aos estudos e dados que embasaram a Portaria é conveniente, pois oferecerá aos Parlamentares a oportunidade de deflagração de ações legislativas sobre o assunto, caso necessário.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado PAULO TEIXEIRA

